

gião, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, vencido o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. — Custas na forma da lei.

Processo TRT-SP — 971-60 — Recurso da CJJ de Rib. Preto — Ac. 2317-60:

Relator: — Carlos de Figueiredo Sá
Recorrente: — Antonio Tolentino

Recurrido: — Abrão Assed e Cia. Adv.: — Maria H. B. M. Serraf e Antonio C. Aguiar.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para condenar a empresa ao pagamento da diferença de Cr\$ 1.300,00 mensais respeitadas as prazos prescricionais, bem como referência às férias, que devem ser computadas na base do salário mínimo, devendo o "quantum" ser apurado em execução de sentença. — Custas na forma da lei.

Processo TRT-SP — 976-60 — Recurso de Barreiros — Ac. 2318-60:

Relator: — Carlos Bandeira Lins.
Recorrente: — Maria Francisca de Jesus

Recurrido: — S.A. Frigorífico Anglo
Adv.: — Francisco A. Bezerra e Umberto de M. Carvalho.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2.ª Região, por maioria de votos, em dar provimento parcial para o fim de condenar a recorrida ao pagamento da indenização de antiguidade pela metade, ficando mantida, no mais a decisão recorrida. — Custas em proporção.

São Paulo, 23 de agosto de 1960. — Mário Pimenta de Moura, — Diretor da Secretaria. (A Debitar) (25)

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, aprovar as seguintes emendas, por unanimidade de votos:

1.º) — Altera o artigo 13, item 10.º do Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação:

Compete ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, autorizar o pagamento dos Juizes, Vogais e demais servidores de seu quadro do pessoal, devendo se confeccionadas as folhas e os respectivos cheques, na Secretaria do Tribunal.

2.º) — Acrescenta onde convier no artigo 115:

Compete ao Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, receber do Tesouro Nacional as quantias votadas para as despesas do Tribunal e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, na forma da lei.

3.º) — Alterar o item X do artigo 115.

Visar as folhas de pagamento do pessoal do quadro da Segunda Região.

4.º) — Acrescentar ao artigo 29, como parágrafo 1.º:

Publicada a pauta da sessão do Tribunal, nenhum processo poderá ser retirado da Secretaria pelos Srs. Juizes, mesmo pelo Relator e Revisor.

5.º) — Modificar os parágrafos do artigo 41.

O 1.º parágrafo será 2.º

O 2.º parágrafo será 3.º

O 3.º parágrafo será 4.º

6.º) — Acrescentar ao artigo 41, como parágrafo 1.º:

O advogado que pretender sustentar seu recurso oralmente, deverá se inscrever antes do início da sessão, facultado, ao Presidente do Tribunal, fazer a inversão da pauta.

São Paulo, 23 de agosto de 1960. (a) Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.

São Paulo, 23 de agosto de 1960. Mário Pimenta de Moura — Diretor da Secretaria. (A Debitar) (25)

2ª REGIAO EM SAO PAULO

Portaria SM 12 de 23 de agosto de 1960.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, tendo em vista a necessidade de serviços de calafetagem, determina que a Seção Administrativa proceda, com urgência, ao necessário expediente a fim de ser feita concorrência administrativa de acordo com o decreto lei 2206 de 20 de maio de 1940, designando o Auxiliar Judiciário "L" Isabel de Castro Mello e Lúcia Bezerra de Menezes, Oficial Judiciário "PJ-6", para, em comissão e sob a presidência do Senhor Mário Pimenta de Moura, procederem ao recebimento, estudos e processamento da concorrência, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para as firmas apresentarem as respectivas propostas, contados do dia imediato ao da primeira publicação do Edital de Concorrência no "Diário da Justiça do Estado". — São Paulo, 23

de agosto de 1960. (a) Décio de Toledo Leite — Presidente.
São Paulo, 23 de agosto de 1960. Mário Pimenta de Moura — Diretor da Secretaria.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 560

De ordem do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, faço saber aos interessados que fica aberta neste Tribunal, pelo prazo de 15 (quin-

ze) dias, concorrência administrativa para serviços de calafetagem. Todos os esclarecimentos, informações e dados serão dados aos interessados diariamente na Secretaria do Tribunal. Serviço do Material, à Rua Rêgo Freitas n.º 527, sobreloja, nos dias úteis das 11,45 às 18 horas.

São Paulo, 23 de agosto de 1960. Mário Pimenta de Moura — Diretor da Secretaria.

(A Debitar) (25-26-27)

Feitos da Fazenda do Estado

1.ª VARA — 1.º Ofício

INTIMAÇÕES

Aos drs. Silas Evangelista de Oliveira — J. A. Silva Jr. — Exec. N.º 179551 — Fazenda do Estado contra São Paulo L. And Power Co. Lt.: Cumpra-se o V. Acórdão. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Oswaldo Salles Guerra — Quintino Ferreira Millás — Exec. N.º 203567 — Fazenda do Estado contra Samira Abunasser: Para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de outubro de 1961, às 15,30 horas, o primeiro desimpedido. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Levy Pacheco Bentim — J. A. Silva Jr. — Exec. N.º 179551 — Fazenda do Estado contra Sebastião Nogueira Roland: Aprovo a indicação do avaliador feita pela Fazenda e nomeio o sr. José Antonio Fasano. Notificados e compromissados, expeça-se mandado. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Luiz Americano Leite — Paulo Pereira — Exec. N.º 233058 — Fazenda do Estado contra Soc. Imobiliária Cacique Ltda.: Defiro o requerido pela Fazenda em a sua cota retro (informar o executado se a aquisição está transcrita e...). — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Gastão Toledo de Campos Mello — Quintino Ferreira Millás — Exec. N.º 98519 — Fazenda do Estado contra Soc. Construtora Auxiliar Ltda.: Conta de custas — total Cr\$ 35.153,60. Ao dr. Angelo de Vita — visto dos autos — Exec. N.º 205367 — Fazenda do Estado contra Santa Olimpia Giovannini.

Aos drs. Pedro Nosralla — J. A. Silva Jr. — Exec. N.º 161300 — Fazenda do Estado contra Teófilo Perez Moral: Defiro o requerido pela Fazenda em a sua cota de fls. 82 verso. (arquivamento do feito...). — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. João de Vasconcellos — Rebelo Polletti — Exec. N.º 167211 — Fazenda do Estado contra Uberto Faldini: J. Ciência às partes (laudo do perito). — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Veriano Becato — Walter Rotondi — Exec. N.º 169045 — Fazenda do Estado contra Viriato Becato: Fixo os salários de cada perito em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 9 de outubro de 1961, às 15,30 horas, o primeiro desimpedido. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Carlos Victor Stelin — Walter Rotondi — Exec. N.º 221356 — Fazenda do Estado contra Vital Borba: I — Processo formalmente em ordem, dou-o por saneado. II — A matéria alegada como preliminar se entrosa com o mérito e será apreciada afim. III — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de dezembro de 1961, às 13,30 horas o primeiro desimpedido. — (a) J. C. Duarte. (Publicado novamente por ter saído com incorreção).

Aos drs. Gilberto de Mello Pereira — Quintino Ferreira Millás — Exec. N.º 215007 — Fazenda do Estado contra Vitorino Capardo: Intime-se o advogado do executado a diligenciar junto ao seu perito, para que este apresente laudo em 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. José Fernandes de Oliveira — J. A. Silva Jr. — Exec. N.º 177662 — Fazenda do Estado contra Vicente Solana Plaza: Cumpra-se o V. Acórdão. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Joaquim Barongeno — J. A. Silva Jr. — Exec. N.º 129806 — Fazenda do Estado contra Vicente Barongeno: Cumpra-se o V. Acórdão. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Jarbas Batista de Oliveira — Quintino Ferreira Millás — Exec. N.º 207318 — Fazenda do Estado contra Vicente Avila Diaz: De-se ciência do laudo apresentado. (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Abdam Jorge Miguel — J. A. Silva Jr. — Exec. N.º 167600 — Fazenda do Estado contra William Salem: Aprovo a indicação do avaliador, feita pela Fazenda, e nomeio o sr. Astor da Silveira Leite. Notificados e compromissados, expeça-se mandado. — (a) J. C. Duarte.

dos, expeça-se mandado. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Luiz Artur de Godoy — Luiz Antonio Pinto Alves — Oscar Pedrosa Horta — Ordinária — Albertina Gardino Furtado contra Fazenda do Estado e Caixa Beneficente da Guarda Civil: I — Processo formalmente em ordem, dou-o por saneado. II — A matéria alegada como preliminar será apreciada na decisão final. III — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 1961, às 15,30 horas, o primeiro desimpedido. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Paulo Francisco Franco — Teotônio Negrão — Nelson Alves Vianna — Ordinária — Angelina Nogueira contra Departamento de Águas e Esgotos: Trasladem-se as peças solicitadas pela autora, que pagará as respectivas custas. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. José Siqueira Cavallanti — Procurador Geral do Estado — José Bonifácio Coutinho Nogueira — Protesto — Armando Romagnoli contra Fazenda do Estado e outro: Entreguem-se ao requerente, independentemente de traslado. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Enzo Poggiani — Fernando Jorge Mendes — Luiz Antonio Pinto Alves — Ordinária — Adriano Alves contra Fazenda do Estado: Manifeste-se o autor sobre a cota da Fazenda. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Waldimir Malheiros — J. Escobar de Faria — Desapropriação — Fazenda do Estado c/ Antonio Alexandre Euzébio: Expeça-se a Carta pedida pela Fazenda. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Paulo José Nogueira da Cunha — Julio Scantimburgo — Ordinária — Antonio Carlos Mauri e outros contra Fazenda do Estado: I — Processo formalmente em ordem, dou-o por saneado. II — Toda a matéria alegada será apreciada na decisão final. III — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de dezembro de 1961, às 14,30 horas, o primeiro desimpedido. — (a) J. C. Duarte.

Ao dr. Lauro de Faria Alves — vista dos autos — Desapropriação — Fazenda do Estado c/ Antonio Pinheiro Lobato.

Aos drs. José Nogueira Sampaio — Julio Scantimburgo — Ordinária — Antonio Cesar de Barros e outros contra Fazenda do Estado: Conta de custas; total Cr\$ 2.452,00.

Aos drs. Mauricio de Oliveira — Salomão Ferreira de Menezes Jr. — Ordinária — Adli Bettini David contra Fazenda do Estado: Manifestem-se as partes, em três dias, sobre as provas que pretendem produzir fora da audiência — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Caetano Estelista Peruet — Yor de Queiroz — Ordinária — Acacio de Freitas contra Fazenda do Estado: Subam, observadas as formalidades legais. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Maria Romana de Lima — Sidney Camargo — Ordinária — Adolpho Medeiros de Araujo e outros contra Departamento de Águas e Esgotos: Esclareçam as partes, em 3 dias, as provas que pretendem produzir fora da audiência. Se pericial, como protestaram, deverão esclarecer em que constituirá a mesma, indicando, em igual prazo, perito único, ou cada uma o seu perito. — (a) J. C. Duarte.

Ao dr. Nemer Jorge — Mandado de Segurança — Anna Amatti Derra contra Senhor Delegado de Roubos do Estado de São Paulo — Arquivem-se. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. José Costa Giudice — Horacio de Siqueira — Vistoria — Agenor Couto de Magalhães c/ Departamento de Estradas de Rodagem: J. Sim em termos (concessão de prazo, pedido de perito...). — (a) J. C. Duarte.

Ao dr. Alberto Kury — vista dos autos — Desapropriação — Departamento de Estradas de Rodagem contra Amadeu Tozzi.

Ao dr. Thalma de Oliveira — sr. Antonio de Matos e s. m. — Ordinária — Instituto de Previdência do Estado contra Antonio de Matos e s. m.: Conta de custas: — total Cr\$ 2.552,09.

Aos drs. Anacleto R. Hollanda — Mario Perez Fernandes — Mandado de Segurança — Antonio Venerone contra Delegacia Especializada de Fiscalização Sobre Jogos: — Dispositivo da sentença: —

Concedo a segurança pedida, ficando mantida a liminar. Custas, pela Fazenda do Estado. Recorro, "ex officio", desta decisão para o Egregio Tribunal de Alçada. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Arnaldo Morelli — Luiz Francisco Ferreira Milano — Executiva Hipotecária — Caixa Econômica do Estado de São Paulo c/ Botafogo Futebol Club: Sobre a cota retro manifeste-se o requerente de fls. 33. — (a) J. C. Duarte.

Ao dr. Mario Carneiro — Executiva — Fazenda do Estado contra Burlamaque, Carneiro Ltda — Notifique-se a Ré para efetuar o pagamento das custas contadas, no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição da dívida. — (a) J. C. Duarte.

Ao dr. Maria Lucia Duarte de Castro — vista dos autos — Mandado de Segurança — Benedito Oscar de Carvalho Franco e outro contra Fazenda do Estado.

Aos drs. Nelson Sanches — Carmo Ortale — Mandado de Segurança — Cooperativa Agrícola Mista do Litoral contra Departamento de Assistência ao Cooperativismo: Dispositivo da sentença: Denego a segurança pedida, ficando a impetrante condenada ao pagamento das custas processuais. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Rubens Catelli — Lauro Cerqueira Cezar — Protesto — Cia. Cervejaria Açaracu e outras c/ Fazenda do Estado: Entreguem-se ao requerente, independentemente de traslado. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Haroldo Lourenço — Amilton Alves Costa — Justificação — Celso Ramos Pereira contra Fazenda do Estado: Vistos, etc. — Para que surta os efeitos que em direito lhe possam ser atribuídos, homologo todo o processo nos autos de Justificação promovida por Celso Ramos Pereira. Custas pelo Justificante. P. e I. e entreguem-se os autos ao Justificante, independentemente de traslado e depois de findo o prazo para pedido de certidões. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Luiz Cassio dos Santos Werneck — Willie de Mello Peixoto — Ordinária — Cecilia de Almeida Fonseca contra Fazenda do Estado: Manifeste-se a Fazenda, em 24 horas, sobre o perito indicado pela Autora. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Fernando José Bianchi — Rui Francisco Falleiros — Despejo — Cia. Juvense de Flação S. A. contra Fazenda do Estado — Fls. 89: Informe a Ré, em 48 horas. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Walter Barbosa Correia — Fernando Rudge Leite — João Accioli — Ordinária — Cia. União dos Refinadores Açúcar e Café e outras contra Fazenda do Estado: Conta de custas — total Cr\$ 38.772,30.

Aos drs. Carlos A. Coltro — Mucio de Lima Faria — Mandado de Segurança — Dino de Toledo Leite contra Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração: Dispositivo da sentença: Denego a segurança pedida e, em consequência, condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Rivaldo de Assis Cintra — Prefeito Municipal de Pinatininga — Justificação — Dália Moreira Milanezi contra Fazenda do Estado: J. Ciência às partes. — (a) J. C. Duarte. (comunicando a designação para a diligência da Carta Precatória, que é o dia 2 de setembro de 1960, às 13,00 horas).

Aos drs. Manoel Ortega Manzano — Salvador Arruda — Ordinária — Eugenio Passos e outros contra Fazenda do Estado: Cumpra-se o V. Acórdão. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Linneu de Camargo Schutzer — Paulo Chagas — Ordinária — Eduardo Marques da Silva Ayrosa e outros contra Fazenda do Estado: Subam, observadas as formalidades legais. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Duílio Vicentini — Gaze Assen Tufaila — Max Barbosa da Mata Machado — Ordinária — Elvira Todday Arouca contra Fazenda do Estado: I — Processo formalmente em ordem, dou-o por saneado. II — A matéria alegada como preliminar se entrosa com o mérito e será apreciada na decisão final. III — Expeça-se Carta Precatória na forma pedida a fls. 30. IV — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 1961, às 15,30, o primeiro desimpedido. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Omar Viegas Camargo Bittencourt — Ruy Azevedo Marques — Luiz Gerevini Jr. — Ordinária — Emilio Farhat contra D.E.R.: Selados e preparados, subam os autos à Superior Instância, com as cautelas legais. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. Antonio Amaral Carmargo Neto — J. B. da Motta — Ordinária — Emilie Ottilie Margarete Kern Rose contra Fazenda do Estado: Faça-se o apensamento dos processos, voltando conclusos. — (a) J. C. Duarte.

Aos drs. J. Escobar de Faria —

Jair A. Pallazi — Desapropriação — Fazenda do Estado contra Francisco Palares Martins: I — Processo formalmente em ordem, dou-o por saneado. II — Aprovo os assistentes técnicos indicados pelas partes. III — Proceda o dr. Perito Judicial à avaliação do imóvel objeto da ação, apresentando seu laudo no prazo de 30 dias. IV — Para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26 de outubro de 1961, às 15,30 horas, o primeiro desimpedido. — (a) J. C. Duarte.

Ao dr. Miguel Aldrovando Aith — Alvará — Francisca Leite Silva — Arquivem-se. — (a) J. C. Duarte.

2.ª VARA — 2.º Ofício

Armando Italo Setti c/ Fazenda do Estado — Arbitramento — Notifique-se o perito do autor a entregar o seu laudo em 10 dias, sob as penas da lei. — Aos drs. Mathheus Balzano e Cassio Suplicy Vieira.

Antonio Leopoldo da Cunha c/ Fazenda do Estado — Ordinária — Expeça-se ofício requisitório. — Aos drs. José Nogueira Sampaio e Servio Junqueira.

Arlette Flores Miraglia contra Fazenda do Estado — Ordinária — S. e p. subam os autos à Superior Instância — Aos drs. Paulo da Costa Manso e Clesio José Scabello.

Adail Pinto de Mello e outro c/ Fazenda do Estado — Ordinária — Os autos estão com vista aos autores para falarem sobre cota da Ré. — Aos drs. José Nogueira Sampaio e Jayme Queiroz Lopes.

Antonio Moregola contra Fazenda do Estado — Ordinária — Os autos estão com vista ao autor para falar sobre a liquidação. — Aos drs. José Benedito Pereira de Andrade, Garibaldi de Mello Carvalho e Marigildo de Camargo Braga.

Anselmo Luiz Ravaggio contra C.E.E.S.P. — Arbitramento — Requisite-se da CEESP a importância apurada a fls. — Aos drs. Muzaiel Peres Muzaiel e Luiz Francisco Ferreira Milano.

Augusto Tesser contra Fazenda do Estado — Vistoria — Intime-se o autor a providenciar a apresentação do laudo do seu perito, em dez dias, sob pena de prevaler o laudo do perito da Fazenda do Estado, como perito único. — Aos drs. Domenico Mattiari e Orestes Guimarães.

Ary França contra Fazenda do Estado — Ordinária — Audiência: dia cinco (5) de setembro próximo, às 15,30 horas. — Aos drs. Florentino Barbosa e Silva e Yves José de Miranda Guimarães.

Alfredo Leitão Filho contra Fazenda do Estado — Ordinária — Foi determinada a subida dos autos à Superior Instância — Aos drs. José Antunes de Oliveira e João Accioli.

Augustin Kern contra Fazenda do Estado — Ordinária — Ciência à Fazenda do pedido de desistência de fls. 32, para que indique outro perito. — Aos drs. Manoel Cebrian Ferrer e Orestes de Almeida Guimarães.

Aurelio Izidro Crivellente contra Fazenda do Estado — Ordinária — Intime-se o autor a recolher as custas apuradas a fls. 91, sob as penas da lei. — Aos drs. Plínio de Moraes Leme e Flavio Amaral.

Cezarina Fortarel Gonçalves Dias contra Fazenda do Estado — Ordinária — Em ofício. — J. ciência. — Aos drs. Ornelio Teatini e Sergio Brotero Junqueira.

Celidonio Monteiro e outros c/ Fazenda do Estado — Ordinária — Julgo d. Maria Luiza de Souza habilitada a prosseguir no feito, na qualidade de sucessora do autor Francisco Inácio Batista. — Aos drs. José Nogueira Sampaio e Egberto Paes de Barros.

Chocolates Dizioli S.A. contra Fazenda do Estado — Ordinária — S. e p. subam os autos à Superior Instância. — Aos drs. Manoel Afonso de André Junior e Carlos Muniz Ventura Junior.

D.A.E. contra Raimundo de França Ramalho e outros — Desapropriação — Defiro o pedido de fls. 162. Assim, fica o petiçãoário integrado à ação como litisconsorte passivo. Digam as contestantes de fls. 63, 84, 88, 92 e 107, sobre o pedido de fls. 132 v. — Aos drs. Egídio de Moraes, Maria Helena Borelli de Assis, Luiz Gonzaga Barbosa Mendes, Araújo Cacciavato, Amador da Cunha Bueno Netto, Francisco Antonio Fragata, Adacastor Avila, Ulysses Nunes Alves e Cleusio Peres.

D.E.R. contra Maximino Teixeira — Desapropriação — Os autos estão com vista ao expropriado. — Aos drs. José Ebran e Luiz Olavo de Sá.

Decio Perches de Menezes contra Fazenda do Estado — Ordinária — Tendo em vista existir uma vaga na pauta, antecipo a audiência para o dia 22 (vinte e dois) de outubro próximo, às 10 horas. — Aos drs. Silvio Cesar